

REGULAMENTO

UNIDADE DE INVESTIGAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE: ENFERMAGEM

UICISA: E

Preâmbulo

A 17 de dezembro de 2001, os representantes das Escolas Superiores de Enfermagem Ângelo da Fonseca (ESEAF) e Bissaya Barreto (ESEBB), assinam protocolo de cooperação com vista à fusão das duas instituições. Nesse contexto, a criação de uma unidade de investigação foi considerada um projeto comum e potenciador do processo de fusão. Em janeiro de 2002, após um período de preparação conjunta, um grupo de docentes das duas escolas submete o formulário de pré-candidatura de unidade de investigação à Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT). Nesse mesmo ano, no âmbito do Programa de Financiamento Plurianual de Unidades de Investigação e Desenvolvimento (I&D), foi submetida à FCT a candidatura da Unidade de Investigação em Ciências da Saúde: Domínio de Enfermagem (UICISA-dE). A denominação da Unidade de Investigação viria, em 2010, a mudar para Unidade de Investigação em Ciências da Saúde: Enfermagem (UICISA: E).

O termo de Responsabilidade da criada unidade de investigação - foi assinado a 22 de abril de 2002, com data de início da atividade a 4 de março de 2002, pelos representantes das duas instituições de acolhimento, Professores Aníbal Custódio dos Santos e Delmina dos Anjos Moreira, bem como pelo investigador responsável pelo projeto, Professor Manuel Alves Rodrigues.

Desde 2004, a UICISA: E tem sido avaliada, acreditada e financiada em todos os exercícios de avaliação realizados pela FCT.

Reconhecendo que era estratégico para o desenvolvimento da Ciência de Enfermagem, a existência em Portugal de uma Unidade de Investigação em Enfermagem que atravessasse os muros de uma única academia, e congregasse um grande número de investigadores de diferentes Escolas, a UICISA: E inscreveu na sua política de desenvolvimento a criação de uma Rede de Núcleos. Assim, a partir de 2014, ESEnfC foi movendo um conjunto de desafios a Escolas de Enfermagem a equacionarem a possibilidade de virem a constituir-se como

gmy

Núcleos da UICISA: E/ESEnFC. Na senda desta estratégia, foram constituídos: o núcleo UICISA: E na Escola Superior de Enfermagem da Universidade do Minho (2014 – atual); os núcleos UICISA: E na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viseu (2018 – atual), na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (2018 – atual), na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Bragança (2018 – 2023) e no CHUC (atualmente com a denominação ULS de Coimbra; 2018 – atual); e o núcleo da UICISA: E na Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve (2021 - atual).

O centro de investigação tem regulamento próprio que deve obedecer às condições exigidas pela Fundação para a Ciência e Tecnologia para acreditação do centro (como prevê o ponto 11 do art. n.º 36 dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem da Universidade de Coimbra - ESEUC).

1. DESIGNAÇÃO E NATUREZA

A UICISA: E é da Escola Superior de Enfermagem da Universidade de Coimbra - ESEUC (art. n.º 36 dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem da Universidade de Coimbra, publicados em Diário da República, 2.ª série, N.º 158, 19-08-2025), acreditada pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia - FCT, que prossegue objetivos específicos e concorre para a missão da ESEUC, instituição de gestão principal e outras instituições de gestão e participantes da UICISA: E.

A UICISA: E afirma-se como centro de investigação de excelência, internacionalmente acreditado, demonstrando a importância da investigação desenvolvida no campo específico da enfermagem para a inovação e os ganhos em saúde. Além do seu papel diferenciado e mérito reconhecido em Portugal, a UICISA: E mantém um trabalho contínuo de cooperação entre investigadores e parcerias com centros de investigação de excelência nacionais e internacionais.

2. MISSÃO

A UICISA: E tem como missão desenvolver atividades de investigação, inovação, divulgação e transferência de conhecimento em Enfermagem e Ciências da Saúde, de forma sustentável e socialmente responsável, a nível interdisciplinar, nacional e internacional, para informar políticas e cuidados de saúde que respondam a desafios complexos ao nível da promoção da saúde, da prevenção da doença e das transições vividas por pessoas, famílias e comunidades ao longo do ciclo de vida.

Além do seu papel diferenciado e mérito reconhecido em Portugal, a UICISA: E mantém um

trabalho contínuo de cooperação entre investigadores e parcerias com outros centros de investigação de excelência nacionais e internacionais.

3. VISÃO

UICISA: E é um centro de investigação de excelência, reconhecido nacional e internacionalmente, pelas atividades de investigação disciplinares e interdisciplinares. que desenvolve com impacto no avanço do conhecimento em enfermagem e na saúde e no bem-estar das populações.

4. OBJETIVOS

Cumprindo os pressupostos éticos e da dignidade e integridade científica, a UICISA: E orienta a sua ação no sentido de:

- Desenvolver projetos de investigação em Enfermagem e Ciências da Saúde, em cocriação com cidadãos, para sustentar políticas e cuidados de saúde informados pela evidência;
- Promover o avanço do conhecimento em Enfermagem de modo a melhorar a qualidade dos cuidados de enfermagem;
- Promover a transferência de conhecimento científico em Enfermagem e Ciências da Saúde de modo a incentivar a prática baseada em evidência;
- Promover a articulação da investigação com as dinâmicas de formação graduada e pós-graduada em curso nas instituições parceiras;
- Formar investigadores, desde a iniciação à investigação avançada;
- Promover a divulgação da investigação científica;
- Promover uma cultura científica e tecnológica e a ciência cidadã, e implementar ações de especial relevância para a sociedade;
- Realizar projetos de I&D de tecnologias inovadoras potenciadoras da qualidade em saúde e mais bem-estar para as pessoas;
- Prestar serviços de consultadoria em investigação;
- Editar a Revista de Enfermagem Referência, promovendo a sua divulgação e impacto;
- Fomentar o intercâmbio científico com outras estruturas nacionais e internacionais ligadas à investigação, nomeadamente a participação em redes e projetos.

5. PRINCÍPIOS E ORIENTAÇÕES

Ética e integridade científica: As atividades de I&D desenvolvidas na UICISA: E regem-se pelos princípios da ética e integridade científica estabelecidos no Código Europeu de Conduta para a Integridade da Investigação e pelo Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida.

Equidade: A UICISA: E apoia as atividades de investigação dos seus membros, salvaguardando o princípio da equidade, em função da dimensão e qualidade dos projetos inscritos, da sua produtividade, do rigor e regularidade dos relatórios de atividades e do cumprimento

Equipa de Investigadores: A equipa da UICISA: E inclui investigadores integrados e colaboradores da Carreira de Investigação Científica, da Carreira docente do Ensino Superior e outros, desde que cumpram os critérios definidos pela FCT e Comissão científica da UICISA: E.

Programas de financiamento: A UICISA: E incentiva as equipas a submeterem os seus projetos a concursos de financiamento competitivos, abertos por qualquer fonte nacional ou internacional. Ao investigador responsável de cada projeto financiado devem ser dadas as condições para gerir científica e financeiramente o projeto, pelas instituições de gestão e participantes, de modo a cumprir os indicadores de produtividade previstos, a realizar os relatórios exigidos pelas entidades financiadoras e a apresentá-los com rigor perante as auditorias.

Divulgação e imagem: A UICISA: E estende a sua marca através das atividades a nível nacional e internacional com recurso a meios técnicos de divulgação, pela presença em espaços de ciência e exposições, através da página web e das redes sociais.

6. MODELO DE ORGANIZAÇÃO E DE GESTÃO DA INVESTIGAÇÃO

6.1 Organização

As atividades de I&D da UICISA: E organizam-se em Linhas Temáticas (LTs), Projetos Estruturantes (PEs) e Projetos de Estudo Associados (PEAs), e norteiam-se pelos seguintes princípios fundamentais: a ética, a integridade científica, a internacionalização

e a gestão da informação (por exemplo, dos dados de produtividade).

As 4 LTs (Educação e Desenvolvimento Disciplinar; Autocuidado e Saúde-Doença; Bem-estar e Promoção da Saúde; e Sistemas, Organização, Modelos e Tecnologias de Cuidados) orientam as atividades de investigação da UICISA: E. Cada LT inclui vários PEs, que se prolongam no tempo e permitem a organização da investigação à volta de um tópico específico. Os PEs fornecem estrutura e foco às atividades de investigação da UICISA: E sobre tópicos prioritários de investigação em saúde, analisados e definidos pela Comissão Científica da UICISA: E, considerando os desafios sociais, as recomendações da Direção da ESEUC e do Conselho Científico da UICISA: E.

Cada PE deve incluir vários PEAs, tais como projetos financiados, projetos de doutoramento, projetos de pós-doutoramento e projetos de mestrado. Os PEAs têm um horizonte temporal limitado e requerem o planeamento do processo de investigação de modo a criar impacto na produção e aplicação do conhecimento científico. As atividades de I&D de cada PEA podem incluir a geração, síntese, transferência e/ou implementação/aplicação do conhecimento científico ao longo do ciclo de vida e nos vários contextos de intervenção (instituições de saúde, domicílio, comunidades, escolas, locais de trabalho).

O desenvolvimento dos projetos é potenciado através da implementação de medidas específicas e de técnicas e recursos especializados, ou seja, os Eixos Estratégicos: Prática Baseada na Evidência; Investigação Experimental e Aplicada em Tecnologias de Cuidados de Saúde (TecCare); Edição e Disseminação de Conhecimento Científico; Formação de Investigadores e Inovação Pedagógica; e Extensão e Envolvimento do cidadão.

6.2 Gestão

São órgãos de gestão: Direção Científica, Comissão Científica, Conselho Científico, Comissão Administrativa e Comissão Externa de Aconselhamento.

6.2.1 Direção Científica

De acordo com o art.º 36 dos Estatutos da ESEUC, a/o Diretora/or da UICISA: E da ESEUC é designado pela/oo Diretora/or da ESEUC, de entre os investigadores da unidade com doutoramento, ouvido o Conselho Científico da UICISA: E. O mandato da/o Diretora/or tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado até ao máximo de dois mandatos consecutivos. A/O diretora/or só poderá ser exonerada/o em caso de violação culposa e grave dos seus deveres.

- 1) São competências da/o Diretora/or da UICISA: E:
 - a) Representar a unidade de investigação perante os demais órgãos da Escola e perante o exterior;
 - b) Nomear uma/um subdiretora/or para o coadjuvar no exercício das suas funções;
 - c) Assegurar a gestão e administração corrente da UICISA: E;
 - d) Propor à/o Diretora/or da Escola regulamentos necessários ao funcionamento da Unidade;
 - e) Executar as deliberações dos Conselhos científico e administrativo da unidade quando vinculativas;
 - f) Elaborar e submeter à aprovação da/o Diretora/or da Escola, o plano de atividades da UICISA: E, que inclui obrigatoriamente a estimativa do orçamento necessário para o implementar, bem como elaborar o respetivo relatório de atividades;
 - g) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pela/o Diretora/or da Escola ou outros órgãos de governo da Escola;
 - h) Promover a captação de recursos financeiros para investigação e a participação em consórcios de investigação científica;
 - i) Promover a articulação da UICISA: E com a Unidade de Prestação de Serviço à Comunidade e com as UCP;
 - j) Assegurar a prestação de serviços à comunidade no domínio da investigação, implementação da ciência e formação de investigadores;
 - k) Exercer as demais funções previstas na lei ou nos Estatutos.
- 2) Para além das acima competências, referidas no ponto 8 do art.º 36.º dos Estatutos da ESEUC, compete, ainda, à/o Diretora/or:
 - a) Assumir todas as responsabilidades definidas e regulamentadas pela FCT relativas à função de coordenação de uma Unidade de Investigação acreditada e financiada;
 - b) Propor uma/um representante dos investigadores colaboradores para o Conselho Científico mediante a auscultação dos membros colaboradores;
 - c) Indicar as/os Coordenadores de Núcleos, ouvido a/o responsável máxima/o da Instituição Participante ou quem tenha delegação de competências para o efeito;
 - d) Enviar o regulamento para homologação da/o Diretora/or da Instituição de Gestão Principal (ESEUC), após aprovação do Conselho Científico.

6.2.2 Comissão Científica

A Comissão Científica é constituída pela/o Diretora/or da UICISA: E (que preside), pela/o Subdiretora/or da UICISA: E, pelas/os Coordenadoras/es de Núcleos, pelas/os Coordenadoras/es das Linhas Temáticas e por duas/ois investigadoras/es eleitas/os pelo Conselho Científico da UICISA: E de entre os seus membros.

São competências da Comissão Científica:

- a) Analisar as questões relacionadas com a equipa e as atividades de I&D apresentadas pela/o Diretora/or da UICISA: E;
- b) Analisar e definir as linhas temáticas, os tópicos de investigação prioritários da UICISA: E/ESEnFC, e os eixos estratégicos, considerando os desafios societais, as recomendações da Direção da ESEUC e do Conselho Científico da UICISA: E;
- c) Definir os critérios para avaliação dos projetos de investigação;
- d) Dar parecer sobre os projetos estruturantes de investigação submetidos pelos investigadores;
- e) Definir e aplicar os critérios sobre admissão e exclusão de investigadores da condição de integrado e de colaborador;
- f) Dar parecer sobre o relatório anual da UICISA: E;
- g) Nomear as/os Coordenadoras/es de Linhas Temáticas e de Eixos Estratégicos sob proposta da/o Diretora/or;
- h) Analisar e definir a constituição da Comissão Externa de Aconselhamento, ouvido o Conselho Científico da UICISA: E;
- i) Propor alterações ao presente regulamento ao Conselho Científico;
- j) Aprovar o representante dos investigadores colaboradores para o Conselho Científico, proposto pela/o Diretora/or;
- k) Pronunciar-se sobre a constituição da Comissão de Ética da UICISA: E.

A Comissão Científica reunirá semestralmente e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor, presencialmente ou por videoconferência.

As decisões são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Sempre que pelo menos um quarto dos presentes o requerer expressamente, a votação será secreta.

Nos casos de votação nominal, o voto é secreto.

6.2.3 Conselho Científico

O Conselho Científico é constituído pela/o Diretora/or, pelos Investigadores integrados da UICISA: E (cadernos FCT) e por um representante dos investigadores colaboradores.

1) São competências do Conselho Científico:

- a) Aprovar o relatório anual da UICISA: E;
- b) Pronunciar-se sobre os tópicos prioritários de investigação da UICISA: E/ESEUC, bem como sobre os eixos estratégicos;
- c) Pronunciar-se sobre as questões relacionadas com a equipa e as atividades de I&D que lhe sejam apresentadas pela/o Diretora/or;
- d) Pronunciar-se sobre a constituição da Comissão Externa de Aconselhamento;
- e) Aprovar propostas da Comissão científica relativas a alteração do presente regulamento;
- f) Eleger dois investigadores integrados dos cadernos FCT para integrar a Comissão Científica de entre os seus membros, para o período de vigência de cada contrato-programa com a FCT.

2) Reuniões do Conselho Científico

- a) As reuniões decorrem, presencialmente ou por videoconferência, em plenário, duas vezes por ano, e extraordinariamente a pedido da/o Diretora/or ou de um grupo de pelo menos 20% dos seus membros.
- b) As reuniões funcionam, em primeira convocatória, com a presença de pelo menos dois terços dos seus membros e, em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de elementos.
- c) As decisões são tomadas por maioria simples dos membros presentes.
- d) Sempre que pelo menos um quarto dos presentes o requerer expressamente, a votação será secreta.
- e) Nos casos de votação nominal, o voto é secreto.

gmy

6.2.4 Comissão Administrativa

A Comissão Administrativa é constituída pela/o Diretora/or da ESEUC, que preside e a quem cabe a gestão administrativa e financeira última da UICISA: E, e pelas/os Diretora/or e Subdiretora/or da UICISA: E.

A Comissão Administrativa reúne anualmente, presencialmente ou por videoconferência, e extraordinariamente a pedido da/o Diretora/or da UICISA: E ou da/o Diretora/or da ESEUC.

As decisões são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

6.2.5 Comissão Externa de Aconselhamento

A Comissão Externa de Aconselhamento é constituída por cinco Professoras/es Doutoradas/es, integrando obrigatoriamente duas/ois investigadoras/es estrangeiras/os. A esta Comissão compete analisar o funcionamento da Unidade, devendo para o efeito emitir pareceres escritos sobre o plano e o relatório de atividades anuais a remeter à FCT.

A Comissão Externa de Aconselhamento reúne anualmente, por videoconferência, e extraordinariamente a pedido da/o Diretora/or da UICISA: E.

6.3. Convocatórias

1. As convocatórias para as reuniões ordinárias ou extraordinárias dos órgãos obedecem aos seguintes requisitos:
 - a) São assinadas pelo/a Diretora/or;
 - b) Devem indicar o lugar, o dia, a hora e a duração da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos;
 - c) No caso de reuniões ordinárias, são enviadas com antecedência não inferior a cinco dias úteis em relação à data da reunião. No caso de reuniões extraordinários, são enviadas com 48 horas sobre a data da sua realização, à exceção da reunião em que são eleitos os dois membros do conselho científico para a comissão científica, cuja convocatória será enviada com oito dias de antecedência.
 - d) São acompanhadas da documentação de suporte às matérias incluídas na ordem de trabalhos.
2. Quaisquer alterações à ordem de trabalhos, bem como ao dia e hora fixados para as reuniões

ordinárias, devem ser comunicadas com a antecedência mínima de 48 horas úteis sobre a data da reunião.

6.4. Atas

1. De cada reunião é lavrada a respetiva ata pelo secretariado da UICISA: E, a qual contém um resumo de tudo o que nessa reunião tiver ocorrido, designadamente dos assuntos apreciados e das deliberações tomadas, a qual é enviada para leitura e aprovação pelos elementos dos respetivos órgãos de gestão.
2. Após aprovadas, as atas e as minutas, com exceção dos assuntos considerados confidenciais, estas devem ser disponibilizadas no portal da Unidade de Investigação.

6.5. Ato para a eleição de dois membros do Conselho Científico para a Comissão Científica

1. O ato eleitoral realiza-se em reunião extraordinária do Conselho Científico.
2. Durante a reunião são eleitos dois investigadores integrados dos cadernos FCT de entre os seus membros para o período de vigência de cada contrato-programa com a FCT.
3. No ato de voto, cada eleitor indica, de forma secreta, 2 nomes da lista de elementos integrados FCT à data do dia da convocatória.

6.6. Conflitos de interesse

O membro da Assembleia que tenha um conflito de interesse relativamente a qualquer assunto em discussão, deve declarar a natureza e o grau desse conflito até ao início da reunião para a qual o assunto esteja agendado, abster-se de participar em qualquer discussão ou votação relacionada com o assunto e ausentar-se da reunião durante a referida discussão, se tal lhe for solicitado pela maioria dos membros da Assembleia.

6.7. Mecanismos de monitorização, avaliação e melhoria

Os mecanismos e as medidas previstas no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

7. COMISSÃO DE ÉTICA

A Comissão de Ética (CE) acolhida pela Unidade de Investigação em Ciências da Saúde: Enfermagem (UICISA: E) da Escola Superior de Enfermagem da Universidade de Coimbra (ESEUC), foi constituída em 2004 com a premissa de zelar pela observância dos padrões de ética da investigação desenvolvida e de se pronunciar sobre eventuais questões de natureza ética colocadas por docentes e investigadores da ESEUC. A CE é constituída por sete

gmy

elementos, cinco dos quais externos à Instituição. Os membros da Comissão de Ética são designados pelo Diretor da UICISA: E, após pronúncia da Comissão Científica da UICISA: E, carecendo a sua nomeação de homologação da/o Diretora/or da ESEUC. O exercício desta Comissão está devidamente regulamentado, orientando-se pelos princípios do Decreto-Lei nº 80/2018 de 15 de outubro. As disposições deste regulamento devem estar em consonância com o Regulamento da UICISA: E e com os Estatutos da Escola.

8. REVISTA DE ENFERMAGEM REFERÊNCIA

A Revista de Enfermagem Referência (RER) é uma revista científica, peer reviewed, editada pela UICISA: E/ESEUC. A RER está indexada em diversas bases e redes nacionais e internacionais de grande relevância (Scopus, SciELO Portugal, DOAJ, CINAHL via EBSCOHost, RCAAP, Latindex, Redalyc, ProQuest, ...).

A divulgação da RER é da responsabilidade da Instituição de Gestão Principal em articulação com a/o Diretora/or da UICISA: E/ESEUC.

9. SECRETARIADO E GABINETES DE APOIO DA UNIDADE DE INVESTIGAÇÃO

De acordo com o ponto 12 do artigo 36.º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem da Universidade de Coimbra, a Unidade de Investigação é dotada dos recursos necessários à prossecução cabal dos seus objetivos e conta com, entre outros, um gabinete de apoio à gestão de investigação, inovação e desenvolvimento, um gabinete de apoio técnico à edição e à disseminação científica e um secretariado, que desenvolvem a sua atividade em estreita articulação com a Administração da UC.

10. FINANCIAMENTO

A Unidade conta com as seguintes fontes de financiamento:

- a) Dotações da ESEUC e outras Instituições de gestão e participantes;
- b) Dotações da FCT;
- c) Financiamentos obtidos de outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, como sendo financiamentos de bolsas e projetos de investigação.

11. OUTRA DOCUMENTAÇÃO

Outra documentação que suporta o desenvolvimento dos projetos e das atividades de

gm7

I&D:

- a) O Guia do Investigador;
- b) O Regulamento das Rotações de Iniciação à Investigação;
- c) O Protocolo de Colaboração Internacional da ESEnC e procedimentos para o desenvolvimento na UICISA: E de percursos de Investigação Avançada (IA);
- d) O *agreement* entre o JBI e o JBI Portugal Centre for Evidence Based Practice (PCEBP);
- e) O Regulamento do TecCare para a investigação experimental e aplicada em tecnologias de cuidados de saúde;
- f) O Regulamento da Comissão de Ética da UICISA: E.

12. INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS E NÚCLEOS DA UICISA: E

A UICISA: E, acolhida pela ESEUC, na sua política de desenvolvimento, pode estender-se em núcleos a outras instituições de ensino superior e de prestação de cuidados de saúde. Os Núcleos não são entidades autónomas. No entanto, a sua existência potencia a organização local dos investigadores e das atividades de I&D bem como o desenvolvimento da riqueza regional. Devem cumprir todas as normas, regras e procedimentos do modelo de gestão e de organização da UICISA: E.

A criação de Núcleos deve tendencialmente cumprir os seguintes critérios:

- a) A instituição deve ter pelo menos 5 investigadoras/es doutoradas/os integradas/os na UICISA: E (cadernos FCT);
- b) A instituição deve ter condições e recursos necessários para desenvolver e promover investigação de acordo com os objetivos da Unidade;
- c) As/Os investigadoras/es devem aceitar os direitos e deveres regulamentados e o compromisso com a estratégia de desenvolvimento da Unidade.

Os núcleos são extensão funcional da UICISA: E e assumem a designação da Instituição de Ensino Superior que os acolhe (Núcleo da UICISA: E/ESEUC na Instituição que os acolhe) e têm autonomia administrativa e de gestão das receitas próprias que produzem, sem prejuízo dos princípios regulamentares definidos.

A integração como Núcleo da UICISA: E/ESEUC implica a realização de protocolo de colaboração entre a ESEUC e a Instituição participante.

Cada Núcleo tem um Coordenador o qual integra a Comissão Científica da UICISA: E.

As/Os investigadoras/ores e coordenadoras/es dos núcleos cumprem todos os

gmj

procedimentos e compromissos definidos pelo Regulamento da UICISA: E/ESEUC em termos de objetivos, organização da investigação, direção científica, registos de produtividade, relatórios e planos de desenvolvimento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os assuntos de natureza administrativo-financeira que não estejam previstos no presente regulamento serão resolvidos pela Comissão Administrativa da UICISA: E.

Os assuntos relacionados com a Investigação Científica que não estejam previstos no presente regulamento serão resolvidos pela/o Diretora/or da Unidade e pela Comissão Científica.